MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)[19 e 20]	**42.807.902.147,60**	**42.181.195.531,62**	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	**25.838.768.407,14**	**25.241.001.551,71**	-	-
Empréstimos	-	-	-	-
Internos	-	-	-	-
Externos	-	-	-	-
Reestruturação da Dívida do Município[1]	**24.468.779.583,78**	**24.001.277.507,69**	-	-
Financiamentos	**1.263.250.330,79**	**1.143.551.315,29**	-	-
Internos[2 e 10]	722.180.111,28	666.608.654,81	-	-
Externos[3]	541.070.219,51	476.942.660,48	-	-
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	**106.738.492,57**	**96.172.728,73**	-	-
De Tributos[4]	50.614.585,10	50.104.517,48	-	-
De Contribuições Previdenciárias[5]	47.537.293,56	37.786.521,29	-	-
De Demais Contribuições Sociais[6]	7.407.281,91	7.203.203,76	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não financeira[7]	1.179.332,00	1.078.486,20	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos[8]	**16.969.059.865,76**	**16.940.144.284,47**	-	-
Outras Dívidas[9]	73.874,70	49.695,44	-	-
DEDUÇÕES (II)	**20.143.792.457,53**	**26.266.592.550,27**	-	-
Disponibilidade de Caixa	19.843.160.497,75	25.985.460.443,78	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.747.250.100,79	31.859.427.053,11	-	-
(-) Restos a Pagar Processados[11]	269.694.065,70	983.933.307,53	-	-
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados[12]	4.634.395.537,34	4.890.033.301,80		
Demais Haveres Financeiros[13]	300.631.959,78	281.132.106,49	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	**22.664.109.690,07**	**15.914.602.981,35**	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	68.306.630.676,06	72.456.067.968,41	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	55.490.498,00	54.102.090,00	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	68.251.140.178,06	72.401.965.878,41	-	-
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	62,72%	58,26%	-	-
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**33,21%**	**21,98%**	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	81.901.368.213,67	86.882.359.054,09	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	73.711.231.392,30	78.194.123.148,68	-	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[14]	3.423.994.846,93	3.117.527.696,68	-	-
PASSIVO ATUARIAL[15]	170.743.173.430,77	170.743.173.430,77	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS[16]	7.248.670.257,68	3.139.780.152,28	-	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP[17]	-	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS[18]	8.975.503.692,77	9.203.484.724,10	-	-

Fonte: SOF (RREO - Demonstrativo do Resultado Nominal, RREO Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, RGF - Demonstrativos dos Restos a Pagar e Balancete Analítico - Grupo Contábil)

Notas Explicativas: Anexo 1

ENZO LUCIO ONDEI	**EMERSON ONOFRE PEREIRA**	**GUILHERME BUENO DE CAMARGO**	**DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS**	**RICARDO NUNES**
Diretor do Depto. de Dívidas Públicas	Diretor do Depto. de Contadoria	Secretário Municipal da Fazenda	Controlador Geral do Município	Prefeito

ANEXO 1 - Notas Explicativas do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL

1 - Registra o valor das obrigações decorrentes da reestruturação da Dívida Municipal no âmbito das seguintes normas: a) MP 2022/2000, MP 2185/2001 e Lei Mun. 12.859/99 (Contrato de Confissão e renegociação de Dívida) - Saldo de R$ 23.597.536.940,74; b) Lei Fed. 8727/93 e Lei Mun. 11.494/94 (Contrato COHAB) - Saldo de R$ 337.756.211,59; e; c) Resolução 98/92, alteradas pelas Resoluções nºs 90 e 132/1993, todas do Senado Federal e Lei Mun. 12.671/98 (Dívida de Médio e Longo Prazo – DMLP) - Saldo de R$ 65.984.355,36. Vale ressaltar que, quanto à dívida pactuada no âmbito da MP nº 2185/2001 perante a União Federal, em 17/03/2022 foi firmado acordo em sede do processo judicial nº 0068278-78.1974.403.6100 prevendo a quitação dessa dívida. Atualmente está sendo realizado procedimento de encontro de contas, considerando todos os termos do acordo, com vistas a possibilitar a operacionalização das transações relacionadas e da eficácia da quitação.

2 - Registra o valor das obrigações decorrentes de Financiamentos junto a Instituições Financeiras BNDES; CEF; SANTANDER; e ITAÚ UNIBANCO: a) BNDES - PMAT Subcréditos A, B e C (Leis Municipais 15.390/2011 e 15.687/2013) - Saldo de R$ 18.142.294,63; b) CEF - PNAFM Segunda Fase e PNAFM Segunda Fase/2ª Etapa (Leis Municipais 15.390/2011 e 15.687/2013) - Contratos 2248/OC-BR e 3390/OC-BR - Saldo de R$ 100.435.485,99 e Contrato do Programa Saneamento para todos - Drenagem (Lei Mun. 16.757/2017) - Saldo de R$ 1.888.016,90; c) SANTANDER - Contratos dos Programas Asfalto Novo e Casa da Família (Lei Mun. 16.757/2017) - Saldo de R$ 147.333.333,44; e d) ITAÚ UNIBANCO - Contrato do Programa de Recapeamento - Asfalto Novo II (Lei Mun. 16.757/2017) - Saldo de R$ 398.809.523,85;

3 - Registra o valor das obrigações decorrentes de Financiamentos Externos junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento referentes aos seguintes contratos: a) 1479/OC-BR-BID IV (Lei Mun. 13.495/2003) - Saldo de R$ 207.893.748,81; e b) 4641/OC-BR-BID V (Lei Mun. 16.757/2017) - Saldo de R$ 269.048.911,67;

4 - Registra o valor das obrigações decorrentes do Parcelamento e Renegociação de Dívida da Contribuição do PASEP junto à Secretaria da Receita Federal – SRF, no âmbito da Lei Federal 12.810/2013 - saldo R$ 50.104.517,48. O Referido Parcelamento, no Exercício de 2019, estava registrado como "Parcelamento de Contribuições Sociais (PASEP)" e a partir do exercício de 2020 foi reclassificada para "Parcelamento de Tributos (PASEP)", em atendimento a determinação do TCM;

5 - Registra o valor das obrigações decorrentes de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Contribuições Previdenciárias INSS junto à Secretaria da Receita Federal - SRF, no âmbito das seguintes normas: a) Parcelamento INSS da PMSP com a SRF (Lei Federal 13.485/2017) saldo de R$ 37.384.819,07; e b) Parcelamento INSS/RAT da COHAB com a SRF (Lei Federal 10.522/2002) saldo de R$ 401.702,22;

6 - Registra o valor das obrigações decorrentes de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Demais Contribuições Sociais junto à Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN de Demais Contribuições Sociais, no âmbito das seguintes normas: a) REFIS da COHAB/FMH (Lei Federal 11.941/2009) saldo R$ 866.879,40; e b) PERT - Programa Especial de Regularização Tributária da COHAB (Lei Federal 13.496/2017) saldo R$ 6.336.324,36;

7 - Registra o valor das obrigações decorrentes de Parcelamento e Renegociação de Dívidas da Empresa dependente, São Paulo Turismo junta à empresa São Paulo Transportes, cujo valor confessado, através do processo SEI nº 6017.2020/0006325-6 e registrado no Balancete Analítico, é R$ 1.078.486,20;

8 -Registra os valores das obrigações decorrentes Precatórios de Pessoal e contas pagar dos Regimes Especial e Ordinário da Administração Direta e Indireta (exceto o IPREM), "Posteriores a 05/05/2000", vencidos e não pagos, conforme segue: a) da Administração Direta PGM/PMSP - R$ 18.781.426.886,03; e b) da Administração Indireta, Autarquia do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP - R$ 250.767.717,95. Do valor da somatória dos precatórios R$ 19.032.194.603,98 foi deduzido o valor do saldo da "CONTA ESPECIAL – PRECATÓRIOS repassados ao TJSP" de R$ 2.092.050.319,51, sendo considerado o valor líquido de R$ 16.940.144.284,47. Os valores, inclusive o da PGM/PMSP, foram informados com base nos registros contábeis dos respectivos Balancetes Analíticos;

9 – O valor de R$ 49.695,44 referente obrigações da Empresa São Paulo Urbanismo, anteriores a 2021, sem cobertura Orçamentária, foi incluído no valor da Dívida Consolidada, conforme informação recebida via processo SEI nº 6017.2021/0001191-6;

10 –No período de janeiro a Abril/2022 não houve ingressos de recursos oriundos das Operações de Créditos Internas e Externas;

11 – No valor dos Restos a Pagar Processados do item Deduções (R$ 983.933.307,53) não foram incluídos os Intra-orçamentários, bem como não foram incluídos os valores referentes ao IPREM - Instituto de Previdência Municipal, visto que as dívidas e os haveres do RPPS não integram o cálculo da DCL (MDF12ª edição, pág. 563);

12 – Na coluna de 31/Dez/2021, linha "(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados" foi incluído o montante de R$ 4.634.395.537,34, para alinhar a metodologia adotada no MDF - 12º ed.,válido para o exercício de 2022.

13 – Na linha "Demais Haveres Financeiros", no valor total de R$ 281.132.106,49 foi incluído o valor R$ 63.107.969,64 constituído em garantia sob forma de caução em dinheiro, destinado a amortizar, quando da exigibilidade, os valores de principal da Dívida, correspondentes aos Bônus de Descontos e Bônus ao Par do Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida, nos termos da Resolução nº 98/1992, por se tratar de recursos do próprio ente reservados para atender à finalidade de honrar a referida dívida.
Conforme os termos da 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, houve recomendação de inclusão da conta contábil 1.1.3.5.1.08.00, referente à "CONTA ESPECIAL – PRECATÓRIOS", na linha de deduções denominada "Demais Haveres Financeiros". Esta conta especial de precatórios já é deduzida da Dívida Consolidada, especificamente na linha de "Precatórios posteriores a 05/05/2000 - Vencidos e não pagos", conforme recomendação do próprio Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Dessa forma, nenhuma providência foi tomada em relação à essa nova recomendação da 12ª edição do MDF a fim de não ensejar deduções em duplicidade. Existe em andamento consulta realizada perante a STN nesse sentido, porém até o momento sem resposta conclusiva.

14 - O valor de R$ 3.117.527.696,68 Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, emc umprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos, da Administração Direta e Indireta (inclusive IPREM). Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, esses valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos";

15 – O valor de R$ 170.743.173.430,77 refere-se às Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo "PASSIVO ATUARIAL" do Instituto de Previdência Municipal - IPREM (RPPS);

16 – O valor de R$ 3.139.780.152,28 refere-se aos "RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS" (Exceto Intra-Orçamentários) da Administração Direta e Indireta, inclusive o IPREM e exceto os Intra-Orçamentários;

17 – Não há registro de "Passivo de Dívida Contratual de PPP", até o quadrimestre;

18 - O valor de R$ 9.203.484.724,10 refere-se ao "Passivo de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais" apropriados, (70%) das lides das quais o Município faz parte, decorrente do disposto na Lei Complementar nº 151 de 2015 e Emenda Constitucional 99/2017;

19 - Conforme MDF, 12ª os valores referentes aos itens "DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)" e "DEDUÇÕES (II)" do RPPS (Instituto de Previdência Municipal - IPREM), não foram considerados no cálculo da Dívida Consolidada. Os valores das Dívidas do IPREM não incluídas no Demonstrativo são: a) R$ 36.701.913,92 referente ao Parcelamento De Tributos - PASEP; e b) 2.574.350.045,72 referente a Precatórios Posteriores a 05/05/2000 - Vencidos e não pagos, Valor total R$ 2.611.051.959,64;

20 - Na Consolidação estão agregados os dados do Poder Executivo e Legislativo: PMSP/PGM, CMSP/FECMSP, TCMSP/FETCMSP, COHAB/FMH, AMLURB/FMLU, IPREM, SFMSP, AHM, HSPM, FTM, FUNDATEC, SPURBANISMO e SPTURISMO.